



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 14.872.730/0001-66

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1041/2009.
DE 13 de Julho de 2009.

DISPÕE SOBRE: Estabelece Normas de Licenciamento para Construção Civil e dá outras providências.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - A emissão de alvará de licença para construção civil no município e do "Habite-se" estará condicionada a comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira utilizada na obra.

Artigo 2º - Para comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira, deverão observar aos preceitos da legislação ambiental federal e estadual em vigor, no que diz respeito ao manejo, licenciamento, transporte e comercialização de produtos florestais.

Artigo 3º - A não comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira configurará infração caracterizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na decreto CADMADEIRA.


Artigo 4º - A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, aplicando - se subsidiariamente disposições legais análogas.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 13 de Julho de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 13
Terça-feira, 14 de Julho de 2009.
EDITAIS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº. 1041/2009.
DE 13 de Julho de 2009.
DISPÕE SOBRE: Estabelece Normas de Licenciamento para Construção Civil e dá outras providências.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - A emissão de alvará de licença para construção civil no município e do "Habite-se" estará condicionada a comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira utilizada na obra.

Artigo 2º - Para comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira, deverão observar aos preceitos da legislação ambiental federal e estadual em vigor, no que diz respeito ao manejo, licenciamento, transporte e comercialização de produtos florestais.

Artigo 3º - A não comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira configurará infração caracterizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na decreto CADMADEIRA.

Artigo 4º - A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, aplicando-se subsidiariamente disposições legais análogas.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 13 de Julho de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta
Secretaria Administrativa na
data supra e afixado em local de
costume.
Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1044/2009 **De 08 de Julho de 2009.**

Dispõe Sobre:- “Estabelece Normas de Licenciamento para Construção Civil e dá outras providências”

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Artigo 1º - A emissão de alvará de licença para construção civil no município e do “Habite-se” estará condicionada a comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira utilizada na obra.

Artigo 2º - Para comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira, deverão observar aos preceitos da legislação ambiental federal e estadual em vigor, no que diz respeito ao manejo, licenciamento, transporte e comercialização de produtos florestais.


Artigo 3º - A não comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira configurará infração caracterizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na decreto CADMADEIRA.

Artigo 4º - A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, aplicando - se subsidiariamente disposições legais análogas.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 08 de Julho de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo